



Fundação de Previdência dos Servidores do IRB

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES



SUMÁRIO

1	OBJETIVO	3
2	CONCESSÃO	3
3	CONDIÇÕES GERAIS	3
3.1	Requisitos.....	3
3.2	Carência.....	3
3.3	Limite de Crédito.....	3
3.4	Encargos	4
3.5	Amortização	4
4	SOLICITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO.....	5
5	LIBERAÇÃO DO CRÉDITO	6
6	CANCELAMENTO	6
7	NOVAÇÃO	6
8	LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	6
9	AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA	7
10	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	8
11	PERDA DA REMUNERAÇÃO	8
12	RESCISÃO.....	8
13	CASOS OMISSOS	8



1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer as diretrizes para a concessão de empréstimo simples.

2 CONCESSÃO

2.1 O empréstimo simples poderá ser concedido exclusivamente aos Participantes e Assistidos que estejam incluídos nas Folhas de Pagamentos e de Benefícios dos Patrocinadores e da PREVIRB, excluídos, portanto, os autopatrocinados e os saldados.

2.2 A concessão do empréstimo simples deverá atender aos limites estabelecidos por este Regulamento.

3 CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Requisitos

Os Participantes e Assistidos deverão estar em dia com suas obrigações perante a PREVIRB e possuir margem consignável para desconto das prestações na Folha de Pagamento dos Patrocinadores ou na de Benefícios da PREVIRB.

3.2 Carência

Para fazer jus ao empréstimo simples, o Participante do Plano Previdencial B deverá contar com, no mínimo, 6 (seis) contribuições pagas.

3.3 Limite de Crédito

3.3.1 Em relação ao Participante inscrito no Plano Previdencial B, o valor do empréstimo limitar-se-á ao montante acumulado na Conta Participante, excluindo-se desse montante os valores portados, quando for o caso, sempre respeitando a margem consignável disponível e os limites fixados nas Condições de Concessão de Empréstimo.

3.3.2 Em relação ao Participante/Assistido inscrito no Plano Previdencial A, o valor do empréstimo limitar-se-á ao montante correspondente a um múltiplo da margem consignável disponível, divulgado nas Condições de Concessão de Empréstimo.

3.3.3 O Participante/Assistido que estiver vinculado tanto ao Plano Previdencial A, quanto ao Plano Previdencial B poderá optar pelo empréstimo em ambos os planos, observados os mesmos limites e carências fixados neste Regulamento e respeitando sempre a margem consignável constante do(s) respectivo(s) recibo(s) de pagamento.



Parágrafo Único: Quando o Participante/Assistido mencionado no subitem 3.3.3, em face de sua categoria em cada um dos planos previdenciais, receber suas rendas, de salários e/ou benefícios, num único recibo de pagamento, a margem consignável calculada com base no total dos recebimentos deverá ser utilizada, prioritariamente, para contratação de empréstimos do Plano Previdencial A.

3.3.4 Os Assistidos que gozem de mais de um benefício num mesmo Plano Previdencial poderão realizar operações de empréstimo vinculando a margem consignável a ambos os benefícios, respeitando-se sempre os limites e carências fixados neste Regulamento e nas Condições de Concessão de Empréstimo.

3.3.5 Em qualquer das situações anteriormente discriminadas, o volume total de recursos disponibilizados para operações de empréstimo simples deverá sempre respeitar os limites estabelecidos pela Política de Investimentos da PREVIRB, cabendo a esta suspender as operações sempre que o volume de recursos atingir o limite fixado na citada norma de regência dos investimentos.

3.4 Encargos

3.4.1 Sobre o valor do empréstimo incidirão os seguintes encargos:

- a) Com relação ao Plano Previdencial A, taxa de Juros e Índice de Atualização, aprovados pelo Conselho Deliberativo e divulgados nas Condições de Concessão de Empréstimo, com base nos parâmetros de mercado, observada, como limite mínimo, a exigibilidade atuarial prevista no Plano de Benefícios;
- b) Com relação ao Plano Previdencial B, taxas de juros básicas de mercado, calculadas mensalmente, acrescidas de spread, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- c) Tributos incidentes sobre as operações desta natureza, conforme definido na legislação pertinente, para ambos os Planos;
- d) Taxa de Garantia de Empréstimo, aprovada pelo Conselho Deliberativo e divulgada nas Condições de Concessão de Empréstimo, com base na evolução do Fundo de Garantia de Empréstimo destinado à cobertura da quitação do empréstimo, em caso de inadimplimento, para ambos os Planos, após comprovadamente esgotados todos os meios de recuperação do crédito.

3.4.2 Os encargos mencionados nas alíneas "c" e "d", do subitem 3.4.1, serão cobrados de uma única vez, sobre o valor bruto do empréstimo.

3.5 Amortização

3.5.1 A amortização do empréstimo será feita em parcelas mensais e consecutivas, de acordo com o estabelecido pelas Condições de Concessão de Empréstimo.



Parágrafo Único: O Participante/Assistido poderá, a qualquer tempo, promover a quitação parcial de seu empréstimo. Nessa hipótese o mesmo poderá optar pela redução do valor das prestações vincendas, calculadas em função do novo saldo devedor, ou pela redução do número de parcelas vincendas.

3.5.2 O valor das prestações será fixo e determinado no momento da contratação do empréstimo, com base na taxa de juros, na projeção do índice de atualização, ambos estabelecidos conforme subitem 3.4.1, letras “a” e “b”, deste Regulamento, bem como no prazo de amortização escolhido pelo Participante/Assistido.

3.5.3 O saldo devedor será mensalmente atualizado, com base nas Condições para Concessão de Empréstimo, fixadas para cada Plano Previdencial. Uma vez verificadas diferenças entre o índice previsto nessas Condições e o índice projetado, utilizado para estabelecimento do valor das prestações, poderá ser gerado um resíduo a pagar, após a quitação da última parcela, ou a quitação antecipada do contrato.

3.5.4 Havendo resíduo a pagar, após a quitação da última parcela do empréstimo, o valor correspondente será objeto de repactuação na forma contratualmente estabelecida.

3.5.5 As prestações mensais serão consignadas na Folha de Pagamento de Salários e de Benefícios, conforme o caso.

4 SOLICITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

4.1 Os empréstimos deverão ser solicitados pelo próprio – Participante ou Assistido – ou através de representante legal munido de documento que comprove a outorga, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, de poderes específicos para tal finalidade.

Parágrafo Único: Os Participantes, Assistidos e representantes legais deverão comparecer à Gerência de Seguridade, onde, em formulário próprio, apresentarão solicitação de empréstimo e receberão a orientação necessária no que se refere às condições de empréstimo.

4.2 As solicitações de empréstimo serão analisadas pela Gerência de Seguridade que verificará o preenchimento dos requisitos básicos para a concessão, contatando o Participante/Assistido sempre que, por qualquer razão, houver impedimento à sua concessão.

4.3 O Participante/Assistido deverá assinar o Contrato de Empréstimo, em 2 (duas) vias, as quais, posteriormente, serão assinadas pelos representantes da PREVIRB e por duas testemunhas, devolvendo-se uma delas ao Participante/Assistido.

4.4 No caso de Participante/Assistido domiciliado fora do Rio de Janeiro, ou impossibilitado de comparecer à PREVIRB, deverão ser solicitados à Gerência de Seguridade os formulários necessários à operação de empréstimo – SOLICITAÇÃO e CONTRATO – devendo os citados documentos ser devolvidos à PREVIRB, em tempo hábil, assinados e com firma reconhecida em, pelo menos, uma das vias do contrato.



5 LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

5.1 Para a liberação do valor estabelecido no contrato de empréstimo será utilizada a conta bancária em que é creditado o salário mensal do Participante ou, no caso de Assistido, o benefício que lhe é devido.

5.2 O valor creditado corresponderá ao líquido do empréstimo contratado, após a dedução dos valores correspondentes aos encargos financeiros mencionados nas letras "c" e "d", do subitem 3.4.1, deste Regulamento, e ao saldo devedor do empréstimo anterior, em caso de novação.

5.3 A liberação do crédito obedecerá sempre ao prazo e à data estabelecidos no cronograma divulgado nas Condições de Concessão de Empréstimo.

6 CANCELAMENTO

6.1 O empréstimo solicitado poderá ser cancelado a pedido do Participante/Assistido, através de comunicação formal à PREVIRB, desde que recebida até 5 (cinco) dias úteis antes do referido crédito.

7 NOVAÇÃO

7.1 Será permitida a novação, correspondente à assunção de uma nova obrigação para extinguir a obrigação anterior, mediante formalização de um novo instrumento contratual, observadas as condições previstas neste Regulamento, na legislação vigente, bem como nas Condições de Concessão de Empréstimo.

8 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 O Participante/Assistido poderá antecipar a liquidação do empréstimo contraído, independentemente de qualquer justificativa, pelo saldo devedor apurado na data da quitação.

8.2 A liquidação antecipada somente será permitida em espécie, cheque do próprio ou através de depósito bancário em conta da PREVIRB, mediante apresentação de respectivo comprovante.

8.3 A liquidação da obrigação através de pagamento em cheque, atendida a exigência do subitem 8.2, somente será efetivada após a compensação do mesmo.

8.4 De modo a possibilitar a liquidação antecipada, a PREVIRB manterá atualizado o valor do saldo devedor do empréstimo, mediante a aplicação mensal da taxa de juros e do Índice de atualização, em conformidade com o estabelecido no subitem 3.4.1, letra "a" e "b", deste Regulamento.



9 AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

9.1 Caso o Participante/Assistido venha a falecer no período de amortização das parcelas relacionadas ao contrato de empréstimo, o saldo devedor será quitado com a utilização do Fundo de Garantia de Empréstimo mencionado no subitem 3.4.1, letra “d”, deste Regulamento.

9.2 Caso o Participante, no período de amortização das parcelas relacionadas ao contrato de empréstimo, venha a ter resilido seu contrato de trabalho com o Patrocinador, sem incidir nas hipóteses retratadas nos subitens 9.3, 9.4 e 9.5 deste Regulamento, o saldo devedor do empréstimo deverá ser quitado, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste subitem.

§1º - No caso do Plano Previdencial A, sendo o caso de opção pelo instituto de que trata o inciso III, do artigo 14, da Lei Complementar nº 109/01, a PREVIRB deduzirá, do valor devido a título de resgate, o montante necessário à amortização do saldo devedor.

§2º - No caso do Plano Previdencial B, será utilizada a Conta Participante para a amortização do saldo devedor.

§3º - No caso do Plano Previdencial B, sendo o caso de opção pelo instituto do autopatrocínio, o participante poderá optar pela quitação do saldo devedor do empréstimo diretamente na Fundação ou autorizar a utilização da Conta Participante para amortização do saldo devedor.

9.3 Caso o Participante, no período de amortização das parcelas relacionadas ao contrato de empréstimo, venha a ter resilido seu contrato de trabalho com o Patrocinador, entrando simultaneamente em gozo do benefício programado de prestação continuada, o desconto para a amortização do saldo devedor passará a incidir na folha de benefícios, respeitando-se a margem consignável disponível.

Parágrafo Único: Na hipótese retratada neste subitem, em havendo redução da base de cálculo da margem consignável, aplicar-se-á o disposto no item 10 deste Regulamento.

9.4 Caso o Participante, no período de amortização das parcelas relacionadas ao contrato de empréstimo vinculado ao Plano Previdencial B, venha a exercer a faculdade prevista no artigo 8º, §1º, do Regulamento daquele Plano, mantendo-se como assistido para fins do benefício de Renda Mensal Vitalícia, será descontado, do valor objeto do saque à vista, o montante necessário à amortização do saldo devedor.

Parágrafo Único: Subsistindo saldo devedor, mesmo após a providência determinada neste subitem, aplicar-se-á, por força da redução da base de cálculo da margem consignável, o disposto no item 10 deste Regulamento.

9.5 Caso o Participante, no período de amortização das parcelas relacionadas ao contrato de empréstimo vinculado ao Plano Previdencial B, venha a exercer a faculdade prevista no artigo 8º, §2º, do Regulamento daquele Plano, será descontado, do valor acumulado na Conta Participante o montante necessário à quitação do empréstimo.

9.6 Caso o Participante, no período de amortização das parcelas relacionadas ao contrato de empréstimo vinculado ao Plano Previdencial B, venha a solicitar o cancelamento de sua inscrição no referido Plano, sem resilição do contrato de trabalho com o Patrocinador, será mantido o desconto mensal das parcelas vincendas na Folha de Pagamento, até a total amortização do saldo devedor do empréstimo.

10 REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

10.1 Ocorrendo a redução da base de cálculo, sobre a qual é calculada a margem consignável, no período de amortização das parcelas relacionadas ao contrato de empréstimo, estabelecer-se-á a novação das obrigações nele estipuladas, conforme previsto no item 7, deste Regulamento, e nas Condições de Concessão de Empréstimo, de modo a adequar as parcelas e o prazo de amortização à nova realidade remuneratória do Participante/Assistido.

11 PERDA DA REMUNERAÇÃO

11.1 Ocorrendo, em qualquer hipótese, a perda da remuneração sujeita ao desconto em folha, no período de amortização das parcelas relacionadas ao contrato de empréstimo, salvo no caso de falecimento, o pagamento das parcelas subsistentes, deverá ser efetuado, nas respectivas datas de vencimento, diretamente na tesouraria da PREVIRB ou mediante boleto bancário.

Parágrafo Único: Na hipótese retratada neste subitem, havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas, sobre as mesmas incidirão, além dos encargos financeiros normais previstos no subitem 3.4.1, letra “a”, deste Regulamento, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento) aplicada sobre o valor atualizado da dívida.

12 RESCISÃO

12.1 Configurada a inadimplência em relação ao pagamento de quaisquer parcelas, poderá a Fundação dar por rescindido o contrato de empréstimo com a conseqüente antecipação do vencimento da dívida, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se o devedor à execução judicial do saldo devedor, calculado na forma do parágrafo único do subitem 11.1, deste Regulamento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, estes correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor total da dívida.

13 CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da PREVIRB.